

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Tecnologia da Informação da CESAN, respectivamente, os Srs. RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO e ROMIK POLGLIANE DE SOUZA e **DATASOURCE EXPERT LTDA**, CNPJ nº 46.513.216/0001-51, sediada à Rua João Pessoa de Mattos, 505, 10º andar, Praia da Costa – Vila Velha/ES, CEP: 29.101-115,, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE em regime de preço **unitário** de **serviço técnico especializado para gestão orientada a dados na plataforma Microsoft Power BI**, conforme estabelecido no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 4650000900 / 4650000902, originada do Processo Administrativo de Licitação nº 500-H20399, e reger-se-á pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEMIG, Lei Federal 13.303/16, Lei Federal 14.133/21 (no que couber), Lei Complementar 123/06 e do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no Orçamento Anual de Custeio através da(s) Requisição(ões) de Compra constante(s) nos autos do processo, devidamente provisionada(s) e aprovada(s).

CLÁUSULA 4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da publicação do extrato no diário oficial, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, mediante Termo Aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, mediante manifestação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

CLÁUSULA 5 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 524.925,00 (quinhentos e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e cinco reais), com todos os valores inclusos.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base

o preço unitário da Unidade de Serviço Técnico - UST de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite das respectivas notas fiscais/faturas, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à CONTRATANTE.

5.2.1. A quantidade total estimada pela CONTRATANTE é de 7.500 UST, e poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

5.3. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

5.4. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência do fornecimento.

5.5. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.5.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.5.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

5.6. Em caso de paralisação na execução dos serviços por fato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à CONTRATADA.

5.7. O pagamento da fatura/nota fiscal não significa quitação final pela CONTRATANTE, que ocorrerá somente quando da celebração do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo do Objeto.

5.8. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação, desde que solicitado pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o vencimento da fatura.

CLÁUSULA 6 DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo | IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de apresentação da proposta conforme descrito na cláusula “Do Fundamento Legal”, leia-se, data da abertura do Pregão. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de aplicação do último reajuste.

6.3. Os índices a serem aplicados serão os do mês anterior ao da data de aniversário da proposta.

6.4. Nos cálculos dos percentuais de reajuste serão consideradas apenas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

6.5. Após a aplicação do reajuste, o objeto deverá ser faturado pelo preço final reajustado, não sendo aceitos faturamentos de reajuste em separado.

6.6. Os reajustes serão obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA, via email para o representante da CONTRATANTE citado na cláusula “Do Acompanhamento e da Fiscalização”.

6.7. O prazo para solicitação de cada reajustamento pela CONTRATADA será iniciado 30 (trinta) dias antes da data de aniversário da proposta, leia-se, data da abertura do Pregão e será encerrado 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do período, ou seja, a nova data de aniversário.

6.7.1. Para fins de esclarecimento, apresentamos abaixo um exemplo de cálculo:

- Data de abertura do Pregão (data de aniversário da proposta): 12/06/2019;
- Data de aniversário e direito ao 1º reajuste: 12/06/2020;
- Prazo para solicitação do reajuste: a partir de 12/05/2020;
- Prazo de variação do índice: maio 2019 a maio 2020 - considerando os índices PUBLICADOS no período informado.

6.8. A CONTRATADA DECAIRÁ do direito pelo período anterior à solicitação de reajuste até a data de recebimento pela CONTRATANTE da respectiva solicitação. A CONTRATADA fará jus à variação do índice apenas para aquele período em diante e apenas para o saldo contratual (objeto não faturado e não entregue) na data de concessão. Este período será acrescido de até 30 (trinta) dias necessários ao processamento da solicitação, período em que o objeto de contratação entregue ou faturado também não fará jus ao reajustamento. Não haverá concessão de valores retroativos ou cumulação de índices.

6.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar negociações com a CONTRATADA levando em conta, quando do reajuste, o cenário macroeconômico e das PARTES envolvidas, fortalecendo e equilibrando as condições de fornecimento do objeto.

6.10. Nas hipóteses de atraso na entrega do material e/ou execução dos serviços, ou de prorrogação do prazo de vigência por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste relativo a essa parcela não será concedido.

6.11. Os reajustamentos poderão ser registrados por meio de apostilamento.

6.12. Após a entrega do objeto contratado não serão aceitas solicitações de reajuste.

CLÁUSULA 7 DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatárias:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN - Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, CNPJ sob nº 28.151.363/000147.

7.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

7.3 As notas fiscais emitidas após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados no número de dias de atraso somados ao prazo de pagamento previsto no item 7.2.

7.4 Deverá ser emitido boletim de medição de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

7.5 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

7.6 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

7.6.1 IR à alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;

7.6.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.

OBS.:

- A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada em valores pagos mensais ao prestador, caso a soma das NF'S sejam iguais ou superiores a R\$ 215,27, a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

- ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.

7.7 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, à apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

7.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

7.8.1 Certidão da Receita Federal;

7.8.2 Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.8.3 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

7.2.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

7.2.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do

CONTRATO.

7.2.11 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

7.2.12 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

7.2.13 Em caso de fiscalização, caso a **CESAN** seja penalizada por reter e recolher o tributo de forma insuficiente, seja por omissão de informação do prestador ou algum fato não observado conjuntamente, resultando em auto de infração recolhido pela **CESAN**, será feito a glosa e reembolso de valores, se originalmente devidos pelo prestador, no ato de pagamento do contrato vigente ou futuros contratos com o mesmo prestador, podendo ser parcelado este valor a critério da **CESAN**.

7.2.14 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observados os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

CLÁUSULA 8 DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto deverá ser garantido pela CONTRATADA conforme prazo definido no item 13 da Especificação Técnica - Desenvolvimento BI, contados a partir da aprovação pela CONTRATANTE.

8.2. Durante o período de garantia, obriga-se a CONTRATADA a refazer todo e qualquer item objeto deste contrato que apresente defeito, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade todos os materiais, equipamentos, recursos e infraestrutura necessários.

CLÁUSULA 9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA 10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, se aplicável, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas PARTES em até 15 (quinze) dias após a conclusão;

10.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento e Quitação Definitivo (TQRD), assinado pelas PARTES, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA 11 DA CESSÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar, gravar e/ou, por qualquer forma, negociar os direitos inerentes a este contrato, nem tampouco oferecer este contrato como garantia de financiamento, sem prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de nulidade dos referidos atos e sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir este contrato, por motivo atribuível à CONTRATADA, caso este pratique qualquer dos atos acima, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 DA SOLIDARIEDADE

12.1. A empresa citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela outra CONTRATANTE, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste contrato.

CLÁUSULA 13 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

13.1.1. À CONTRATANTE:

13.1.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da CONTRATANTE;

13.1.1.2. Aprovar os desenhos e demais documentos técnicos relativos ao processo de fabricação dos materiais a serem fornecidos, se aplicável;

13.1.1.3. Proceder à inspeção dos materiais, se aplicável;

13.1.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste contrato;

13.1.1.5. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

13.1.1.6. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

13.1.1.6.1. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

13.1.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

13.1.1.8. Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do contrato, a qualquer tempo;

13.1.1.9. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

13.1.1.10. Decidir, com o representante da CONTRATADA, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;

13.1.1.11. Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;

13.1.1.12. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

13.1.2. À CONTRATADA:

13.1.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

13.1.2.2. Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

13.1.2.3. Credenciar 1 (um) representante na CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

13.1.2.4. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste contrato;

13.1.2.5. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

13.1.2.6. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus à CONTRATANTE;

13.1.2.7. Obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução do objeto deste contrato, desde que aplicáveis;

13.1.2.8. Providenciar, para edificações de obras civis, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI, se for o caso;

13.1.2.9. Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

13.1.2.10. Reparar ou refazer, às suas expensas, inclusive a substituição de peças ou materiais, todos os materiais/serviços em que se constatem defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.2.11. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

13.1.2.12. Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do contrato, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

13.1.2.13. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do contrato por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

13.1.2.14. Zelar pela segurança das informações e/ou dados pessoais obtidos, acessados, recebidos e utilizados para a execução deste contrato, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação;

13.1.2.14.1. Caso a execução deste contrato requeira o envio, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer documentos, informações e/ou dados pessoais por correio eletrônico, a CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico com domínio institucional próprio, sendo vedado o uso de domínios pessoais e/ou genéricos que possam ser utilizados por indivíduos que não possuam relação com a CONTRATADA (ex: @gmail.com, @hotmail.com, @yahoo.com).

13.1.3 PROTEÇÃO DE DADOS

A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.4 A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.1.5 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.1.6 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.1.7 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

13.1.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste CONTRATO, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA 14 DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

14.2. A CONTRATADA declara conhecer o Código de Conduta e Integridade da CESAN (<https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa>), e cumprir os princípios éticos e regras de conduta nele previstos, nas operações a que se referem este contrato.

14.3. A CONTRATADA, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CESAN por seus colaboradores atuando a serviço da CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades.

14.4. Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

14.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 15 DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a não divulgar, sem autorização da CONTRATANTE as especificações, projetos, desenhos, amostras, dados, segredos e demais informações sigilosas, de propriedade da CONTRATANTE, a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste contrato.

15.1.1. A CONTRATADA reconhece que o não cumprimento desta cláusula poderá implicar na responsabilização, nas esferas jurídicas civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo e confidencialidade de informações da CONTRATANTE, bem como na aplicação das sanções estipuladas nos instrumentos jurídicos celebrados entre as empresas, sem prejuízo da reparação dos danos sofridos pela CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA reconhece que, em razão do instrumento jurídico celebrado, terá acesso às informações sigilosas da CONTRATANTE, caracterizadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas – incluídos os empregados da CONTRATANTE – sem a devida autorização do respectivo responsável pela informação.

15.3. As informações sigilosas abrangem todas aquelas de propriedade da CONTRATANTE, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, e classificada com grau de sigilo diferente de Público.

15.3.1. As informações obtidas pela CONTRATADA devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades do contrato ou da prestação de serviços com a CONTRATANTE.

15.4. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

15.4.1. Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

15.4.2. Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

15.4.3. Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

15.4.4. Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

15.5. Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo, até que, eventualmente, venha a ser classificada

pela pessoa ou órgão competente, permitindo assim o tratamento adequado. O silêncio da CONTRATANTE quanto aos graus de sigilo da informação não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização pela CONTRATANTE nas hipóteses em que o não fornecimento do grau de sigilo possa acarretar sanções de natureza civil e criminal à CONTRATADA.

15.6. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis. Neste caso, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial.

15.7. As informações sigilosas devem ser tratadas adequadamente pela CONTRATADA em todas as etapas do seu ciclo de vida (recepção, produção, utilização, armazenamento, reprodução, transporte, transmissão, divulgação, expedição e eliminação) conforme as formas de tratamento aplicáveis repassadas ao responsável pela CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA se obriga a dar ciência do conteúdo desta cláusula aos seus colaboradores que tem ou venham a ter acesso a informações de propriedade da CONTRATANTE, e a terceiros que por meio dela tenham acesso às informações dessas, bem como se obriga a fazer com que cumpram as disposições acerca do tratamento das informações.

15.9. A CONTRATADA compromete-se, ao término do contrato, a entregar todo e qualquer material que contenha informações classificadas com grau de sigilo Confidencial e/ou Privativo, e que sejam de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais, documentos e seus respectivos registros, de qualquer natureza e que tenham sido usados, criados ou estado sob o controle da CONTRATADA. O material com informações com grau de sigilo diferente de Confidencial e Privativo deve ser descartado pela CONTRATADA conforme as formas de tratamento repassadas ao responsável.

15.10. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a informar sobre eventual violação das regras de sigilo por parte dos seus colaboradores e/ou terceiros. A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE, a prática culposa de atos que acarretem em violação do sigilo de informações.

15.11. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

15.12. A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula perdurará por 2 (dois) anos após o término da vigência do instrumento jurídico entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme cláusulas específicas do instrumento respectivo, e abrangem, além das informações de que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento para execução das atividades associadas, aquelas que ela já possui na presente data.

CLÁUSULA 16 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

16.1. Sem prejuízo das disposições referentes a penalidades e garantias constantes desse contrato, a CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE, até o limite de 100% (cem por cento) do valor do contrato, por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do Contrato, obrigação que não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA reconhece que nenhum limite de responsabilidade será aplicável a perdas e danos decorrentes de dolo, culpa grave ou questões de Compliance por parte da CONTRATADA. Igualmente, quaisquer custos e/ou indenizações efetivamente incorridos pela CONTRATANTE com terceiros, fornecedores e/ou prestadores de serviços, como consequência do inadimplemento da CONTRATADA, serão considerados danos diretos.

16.1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos ou sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de ato ilícito da CONTRATADA, bem como do descumprimento de quaisquer obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.1.2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

16.1.2.1. Danos indiretos; e **16.1.2.2.**

Lucros cessantes.

16.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

16.1.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

16.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

16.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 17 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, durante a sua vigência, observadas as condições e os limites do artigo 72 da Lei 13.303/16.

17.2. Os contratos de obras e serviços de engenharia, com exceção da contratação integrada, poderão ser alterados nos casos previstos no artigo 81 da Lei 13.303/16.

17.3. As PARTES concordam, previamente, que a CONTRATANTE poderá alterar os percentuais fixados no contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), com acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, do valor inicial atualizado do contrato, sem necessidade de aquiescência formal ou específica por parte da CONTRATADA.

17.4. São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.

17.5. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências:

17.5.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

17.5.2. Alterações tributárias que não impliquem em alteração no valor global do Contrato;

17.5.3. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

17.5.4. Correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

17.5.5. Demais alterações de cunho formal ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às PARTES.

17.6. Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência da CONTRATADA poderá ser formalizada por apostila.

CLÁUSULA 18 DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

18.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste contrato.

18.2. Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste contrato, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 19 DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

19.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Notificação formal;

19.1.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato;

19.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;

19.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

19.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

19.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

19.4.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

19.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

19.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

19.6. A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 20 DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

20.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.2. Se, durante a execução do contrato, a CONTRATADA causar danos à CONTRATANTE, responderá, ainda, pelos danos emergentes, nos termos do contrato.

CLÁUSULA 21 DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS

21.1. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de contrato de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, contrato de franquia, indicações geográficas, Programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

CLÁUSULA 22 DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

22.1.2. Unilateralmente;

22.1.3. Por via judicial.

22.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

22.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

22.2.2. As causas de rescisão do presente contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, são as seguintes:

22.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

22.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

22.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

22.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa a conclusão da obra, serviço ou fornecimento conforme cronograma de prazos;

22.2.2.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.2.2.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

22.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

22.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

22.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

22.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, nem autorizadas pela CONTRATANTE;

22.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

22.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

22.2.3.1. A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

22.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

22.2.4.1. Devolução de garantia, se houver;

22.2.4.2. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

22.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

23.1. O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 24 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante da CONTRATANTE, denominado(a) Gestor(a) do Contrato e informado(a) abaixo, ou por empregado devidamente por ele designado:

Gustavo Fernandes Tessinari
Gestor da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas – A-DDS

24.2. O representante da CONTRATANTE, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicáveis.

24.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos materiais/serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

24.4. O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

24.5. O responsável pela fiscalização da CONTRATANTE poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

CLÁUSULA 25 DOS ANEXOS INTEGRANTES

25.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos dos quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento:

25.1.1. Proposta da CONTRATADA;

25.1.2. Especificação Técnica;

CLÁUSULA 26 DA PUBLICIDADE

26.1. Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 27 DA ASSINATURA ELETRÔNICA

27.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

27.1.1. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

27.2. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 28 DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 051.247.766-33

ROMIK POLGLIANE DE SOUZA
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 096.839.867-73

NIASE BORJAILLE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 020.144.017-21

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROMIK POLGLIANE DE SOUZA

GERENTE

A-GTI - CESAN - GOVES

assinado em 16/06/2025 21:56:56 -03:00

RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

D-AC - CESAN - GOVES

assinado em 17/06/2025 10:05:56 -03:00

NIASE BORJAILLE FERREIRA

CIDADÃO

assinado em 18/06/2025 05:54:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2025 05:54:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZ HENRIQUE SEVERGNINI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO D - A-DSI - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K1LQLW>